



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CONTRATO N° 63/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJn°. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57 - centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG:mg.2.632.549, portadora do CPF:512.503.496-72, doravante denominado **AUTORIZANTE**, e a empresa **DIEGHO DE SOUZA GHEDIM** CNPJ:50.558.488/0001-45, situada na Rua São Sebastião, n°516, Lj:1127 e Lj:1129, Centro – Juiz de Fora/MG, Cep:36.013-970, neste ato representado por Diegheo de Souza Ghedim, portador(a) do CPF 136.801.566-26, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo n° 105/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 37/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a autorização de uso de espaço público para exploração da Praça de Alimentação (Gêneros Alimentícios e Bebidas) da 47ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, que será realizada nos dias 17, 18, 19 e 20 de setembro de 2026, no Parque de Exposições Helso Neves, localizado na Rua Benvindo de Paula s/n Barreira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.1. O contrato tem vigência pelo período da 47ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, entre os dias 17 a 20 de setembro de 2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1. Ainda que subcontratado o serviço, eventual atestado fornecido pela AUTORIZANTE será emitido em nome da empresa originariamente titular do contrato, conforme Acórdão TCU n° 3144/2011, Plenário: “Não é possível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica”.

3.1.2. Será permitida a subcontratação do objeto, na forma da Lei Federal 14.133/2021;

3.1.3. A permissão para a subcontratação se justifica tendo em vista o artigo 122 da Lei n° 14.133/2021: “Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração”.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1.1. O pagamento pela autorização deverá realizado, em sua totalidade, em até 48 horas após a assinatura do contrato, através do documento fiscal emitido pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte.

4.1.2. O valor total a ser pago pela Autorizatória é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico 37/2026.

4.1.3. Será emitido guia própria do Município para que a empresa realize o pagamento.

4.1.4. Caso a autorizatória não cumpra com os prazos de pagamento, será aplicada penalidades cabíveis, conforme disposto Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE:

Obrigações da Autorizante:

5.1) Prestar informações necessárias, com clareza, à Autorizatória para a execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- 5.2) Notificar a Autorizatória para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais ao evento da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, a qualidade dos serviços prestados e utilização dos materiais solicitados;
- 5.3) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 5.4) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 5.5) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

São obrigações da Autorizatória:

- 6.1) Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;
- 6.2) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 6.3) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Lima Duarte a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário do evento, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 6.4) Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, toda ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo como cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 6.5) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte;
- 6.6) Disponibilizar nos locais de execução dos serviços todo o equipamento, materiais, produtos e pessoal necessário e especializado à perfeita execução dos serviços desta Autorização, objetivando atender com qualidade e respeitando as especificações técnicas;
- 6.7) A Autorizatória deverá seguir as especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar;
- 6.8) Manter toda área interna e externa dos locais objetos da Autorização em perfeitas condições de higiene e conforto, primando-se sempre pela limpeza, com todos os equipamentos, materiais e produtos em perfeitas condições de uso segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares;
- 6.9) A Autorizatória se responsabiliza pela guarda dos equipamentos, materiais e produtos durante todo o período de realização do evento;
- 6.10) A Autorizatória deverá cumprir irrestritamente as normas sanitárias para distribuição, armazenamento, manipulação e comercialização de alimentos;
- 6.11) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- 6.12) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;
- 6.13) Conhecer todas as especificidades dos serviços e seus procedimentos que deverão estar embasados e de acordo com todas as normas técnicas publicadas pela ABNT, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, empregando sempre a melhor técnica, bem como conhecer as exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos específicos pelos fabricantes de materiais e alimentos;
- 6.14) Garantir que todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços sejam de boa qualidade;
- 6.15) A autorizatória deverá retirar o lixo das barracas, tendas e pontos no horário estipulado previamente pela Comissão de eventos.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa de até:**

1 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de atraso ou não cumprimento das obrigações contratuais.

2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 O recolhimento das multas referidas nos subitens 1 e 2 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

ELENICE PEREIRA
DELGADO

SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2026.07.29 08:58:43 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1 Não há despesa para este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024.

ELENICE PEREIRA
DELGADO

SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2026.07.29 08:58:56 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO (art. 92, §1º)

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lima Duarte, 28 de Julho de 2026.

ELENICE PEREIRA DELGADO Assinado de forma digital por ELENICE
PEREIRA DELGADO SANTELLI:51250349672
SANTELLI:51250349672 Dados: 2026.07.29 08:59:21 -03'00'

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

PREFEITA MUNICIPAL

AUTORIZANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

DIEGO DE SOUZA GHEDIM

Data: 28/07/2026 17:56:40-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DIEGO DE SOUZA GHEDIM

AUTORIZATÁRIA

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

Assessoria Jurídica

Gestor do Contrato:

Matricula:

7337

LIMA DUARTE